



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 518**, DE 06 DE JUNHO DE 1997.

### INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO DE EMISSÃO DE NOTA DO PRODUTOR.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão de Notas de Produtor e Arrecadação para o ano de 1997.

**Parágrafo Único** - O programa de que trata o “caput” deste artigo visa:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária em função do valor adicionado que as notas do produtor produzem;
- b) aumentar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
- c) dar continuidade na participação do Município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

**Art. 2º** - Para efetuar o programa anteriormente citado, o Poder Executivo é autorizado a realizar despesas com a confecção de cautelas e com a compra de prêmios até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que serão distribuídos num único sorteio, no final do ano de 1997, conforme segue:

- 1º Prêmio - 1 Motoserra Stihl 08;
- 2º Prêmio - 5 horas de trator ou 10 horas de retroescavadeira;
- 3º Prêmio - 4 horas de trator ou 8 horas de retroescavadeira;
- 4º Prêmio - 3 horas de trator ou 6 horas de retroescavadeira;
- 5º Prêmio - 2 horas de trator ou 4 horas de retroescavadeira.

**Art. 3º** - Participarão dos sorteios os portadores de cautelas, as quais serão distribuídas para aqueles que a apresentarem:

- a) comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município, emitidas a partir de 1º de janeiro de 1997;
- b) Guias de Arrecadação de ICMS, relativas à Nota Fiscal de Produtor.

**Art. 4º** - Para receber as cautelas, deverão ser apresentadas ao setor de ICMS, no Balcão de Informações da Prefeitura, os comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário, os quais serão inutilizados mediante carimbo, para fins de campanha e imediatamente devolvidos.

**Parágrafo 1º** - Não dará direito à cautela as transações ocorridas entre produtor do município de Poço das Antas.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Parágrafo 2º** - Nas vendas de produtor a consumidor final, somente dará direito à cautela se a Nota Fiscal de Produtor (NFP) estiver acompanhada do recibo de quitação do INSS e/ou ICMS da respectiva NFP.

**Art. 5º** - A coleta dos documentos, a confecção, a entrega e os controles das cautelas ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

**Art. 6º** - A coleta de documentos fiscais e a entrega das cautelas serão efetuadas a partir do dia 16 de junho na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

**Parágrafo 1º** - As cautelas numeradas serão distribuídas em ordem crescente e sem nenhum direito a escolha por parte do beneficiado.

**Parágrafo 2º** - Não serão distribuídas cautelas em feriados municipais e nacionais.

**Art. 7º** - Será fornecida uma cautela a quem de direito, citado no Art. 3º mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Vendas para Empresas:

- Notas de frango, leitão e ração... R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalem 1 ponto;
- Notas de carvão, lenha e casca.....R\$ 100,00 (cem reais) equivalem 1 ponto;
- Notas de leite e hortifrutigranjeiros..... R\$ 30,00 (trinta reais) equivalem 1 ponto;
- Notas de qualquer outro produto não relacionado acima.....R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalem 1 ponto.

b) Vendas de Produtor a Produtor de outro município.

- Qualquer nota .....R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalem 1 ponto;

c) Guias de Arrecadação

- Guias relativas ao pagamento do ICMS.....R\$ 10,00 (dez reais) equivalem 1 ponto;

**Parágrafo Único** - Referente às guias de recolhimento e de arrecadação, o valor válido para essa promoção é o valor ao do imposto: que não deverá ser somado aos valores de multas, correções e juros.

**Art. 8º** - A cautela será entregue ao produtor rural em nome de quem foi emitido o documento fiscal e esse mesmo nome será colocado na folha de controle de entrega de cautelas para facilitar no reconhecimento dos premiados.

**Parágrafo Único** - As folhas de controle de entrega serão numerados em ordem crescente, permanecerão arquivadas para futuras verificações no setor fiscal da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

**Art. 9º** - A cada 2 pontos, o participante terá direito a 1 cautela.

**Art. 10** - Não terá direito ao prêmio o possuidor da cautela sorteada que no dia do sorteio estiver em débito com o erário público municipal de Poço das Antas e não o liquidar nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após o sorteio.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 11** - O ganhador do 2º, do 3º, 4º e 5º prêmio receberão o serviço conforme a disponibilidade das máquinas da Prefeitura e as boas condições climáticas.

**Art. 12** - No momento do sorteio deverão estar presentes, além do prefeito ou seu representante, 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 1 representante do Poder Legislativo.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

**Art. 15** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de junho de 1997.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL